



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 94 / 17

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 02/05/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Cria o selo "Amigos da Cultura". f.

Os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKÓ BELONI) e Franklin Duarte de Lima (FRANKLIN) apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "cria o selo "Amigos da Cultura", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo "Amigos da Cultura", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que terá por finalidade obter apoio para o fomento da cultura no Município de Valinhos.

Com a criação do selo Amigo da Cultura e sua visibilidade social, muitas empresas privadas ficarão incentivadas a destinar seus recursos a projetos sociais culturais, pois, em contrapartida, obterão o direito ao uso do título em seus produtos e em suas veiculações publicitárias.

Assim, a finalidade do presente projeto de lei é incentivar as empresas privada a investirem em ações sociais com finalidade cultural, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura em todas as suas formas em nosso Município.




C.M.V. 2007, 17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 12 de abril de 2017.


KIKO BELONI
Vereador – PSB


FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Vereador – PDSB

Nº do Processo: 2007/2017

Data: 28/04/2017

Projeto de Lei n.º 94/2017

Autoria: KIKO BELONI, FRANKLIN

Assunto: Cria o selo Amigos da Cultura.



C.M.V.
Proc. N°: 2007/177
Fls. 03
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n° 94 /2017

Cria o selo "Amigos da Cultura" na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

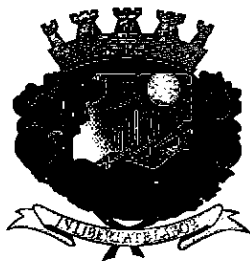
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o selo "Amigos da Cultura", que tem como objetivo a busca de apoio financeiro de empresas para fomento da Cultura no Município de Valinhos, por meio de cotas de patrocínio.

Artigo 2º - O selo "Amigos da Cultura" poderá fomentar projetos de:

- I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;
- II - conservação e restauração dos acervos;
- III - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;
- IV - aquisição de acervo;
- V - aquisição de equipamentos.

Artigo 3º - A logomarca do selo "Amigos da Cultura" será criada por artista do Município de Valinhos.



C.M.V. 2007, 17
Proc. N°: _____
Fls. 04
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Município de Valinhos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, regulamentará a presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos _____

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

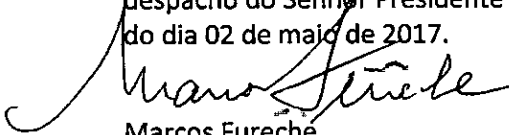
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2007 /17

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 02 de maio de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
03/maio/2017



C.M.V.
Proc. Nº 2007/17
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 141/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 94/2017 - Aatoria dos Vereadores Kiko Beloni e Franklin – “Cria o selo amigos da cultura”

À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que cria o selo amigos da cultura.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º

Página 1 de 3



C.M.V. Proc. Nº 2007/17
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Art. 48. *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)

§ 2º - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou



C.M.V.
Proc. Nº 2007 / 1A
Fls. 08
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

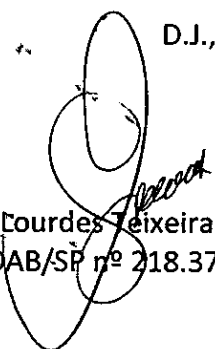
Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo.

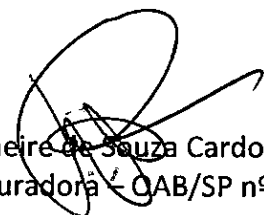
Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**


É o parecer.

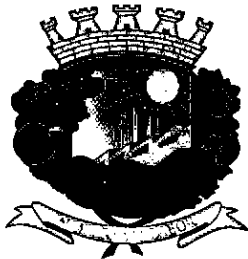
D.J., aos 17 de maio de 2017.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP nº 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP nº 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 2007 / 17
Fls. 09
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 94/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/06/17

PRESIDENTE
Israel Scipenaro
Presidente

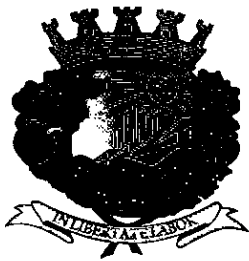
Ementa do Projeto: Cria o selo "Amigos da Cultura".

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 22 de maio de 2017.

| DELIBERAÇÃO | | |
|--------------------------------------|------------------|------------------|
| PRESIDENTE | FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ver. Dalva Berto | (X) | () |
| MEMBROS | FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ausente Ver. Aldemar Veiga Júnior | () | () |
| Ver. César Rocha | (X) | () |
| Ver. José Henrique Conti | (X) | () |
| Ver. Roberson Costalonga Salame | (X) | () |

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2007/17
Fls. 10
Resp. 1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 94/2017

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/6/17

PRESENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Assunto: Cria o selo "Amigos da Cultura".

PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39. do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

| VOTO | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|---|-----------|-----------|
| Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB | | 1 |
| Dalva Berto Membro - PMDB | | |
| Franklin D. de Lima Membro - PSDB | | |
| Aldemar Veiga Junior Membro - DEM | | |
| Kiko Beloni Membro - PSB | Ausente. | |

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 23 de maio de 2017.



C.M.V.
Proc. Nº 2007/17
Fls. 11
Resp. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 94/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

Ementa do Projeto: "Cria o selo Amigos da Cultura".

PRESIDENTE
Israel Siqueira
Presidente

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 30 de maio de 2017.

| PRESIDENTE | A FAVOR | CONTRA |
|--|---------|--------|
| Sidmar Rodrigo Tolqi | (X) | () |
| MEMBROS | A FAVOR | CONTRA |
| André Léal Amaral | (X) | () |
| Mauro de Souza Peido | (X) | () |
| Luiz Mayr Neto | (X) | () |
| Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva | (X) | () |



C.M.V. _____
Proc. Nº 2007, 77
Fls. 12
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/6/12

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 13/6/12
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue anexo nº 85/12

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo